

RESOLUÇÃO N.º:62/01-GP

ORIGEM: GP

DATA DA ASSINATURA: .29.11.2001

PRESIDENTE: Des. João José Schaefer

PUBLICAÇÃO NO DJSC n.º 10.841 PÁG 01 DATA:.05.12.2001

OBS: Suspende os prazos judiciais cíveis no Tribunal de Justiça

Revoga as Resoluções [37/98-GP](#) e [09/99-GP](#)

RESOLUÇÃO N. 62/01-GP

Suspende os prazos judiciais cíveis no Tribunal de Justiça

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as férias coletivas dos Magistrados do Tribunal de Justiça, na forma do art.18 do RI/SC;

CONSIDERANDO que o § 2º do art.18 do RI/SC estabelece que o Tribunal de Justiça ficará em recesso no período de 23 a 31 de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 179 do Código de Processo Civil e 66, § 1º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN;

CONSIDERANDO que, no processo penal, os prazos são contínuos e peremptórios, não se interrompendo nas férias forenses previstas na legislação estadual, a teor do art. 798 do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 23 a 31 de dezembro, de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho, de cada ano, os prazos judiciais cíveis no Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 37/98-GP e 09/99-GP e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de novembro de 2001.

Presidente